



DECRETO Nº 1.086/09, de 28 de outubro de 2009.

Regulamenta o Programa de Aumento da Arrecadação nos termos da Lei Municipal nº 1.578/2009, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº. 1.578/2009 de 16 de outubro de 2009,

DECRETA

Art. 1º- Institui e regulamenta, nos termos do artigo 1º, inc. III da Lei nº 1.578/09 de 16 de outubro de 2009, o PROGRAMA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, que tem a finalidade de apoiar e estimular aos setores produtivos do Município, instituir a educação fiscal e a participação social, com o conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, na arrecadação própria e como mecanismo de estímulo ao desenvolvimento industrial e comercial, a prestação de serviços e setor agropecuário de Alpestre.

Parágrafo Único: A Coordenação geral do Programa de que versa o presente Decreto incumbirá a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º- Fica aprovado nos termos do **ANEXO I** deste Decreto, o Regulamento do PROGRAMA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, documentos validos para troca e os demais critérios a serem observados na execução do programa.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Prefeito Municipal de Alpestre/RS, aos 28 dias do mês de outubro de 2009.

VALDIR JOSÉ ZASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SANDRA MATIOSKI

Secretária Municipal de Administração Substituta





ANEXO I

Regulamento do PROGRAMA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO quanto aos procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do Programa de Melhoria da Arrecadação.

I - DO PROGRAMA

Art. 1º- O Programa MELHORIA DA ARRECADAÇÃO, instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.578/09 de 16 de outubro de 2009, tem por objetivos:

I. Conscientizar os contribuintes, através do Programa, com divulgação nos meios de comunicação e escolas, da importância de efetuar compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual;

II. Promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência por parte do consumidor da nota ou cupom fiscal;

III. Premiar por meio do Programa MELHORIA DA ARRECADAÇÃO, os consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, que participarem com documentos válidos para a troca, na forma deste decreto, emitidos e/ou quitados **a partir de 01 de novembro de 2009.**

Art. 2º- Para fins do presente Regulamento serão considerados os documentos fiscais e de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais e estaduais conforme descrito abaixo, para:

a) **CONSUMIDOR**: As notas fiscais a consumidor final, proveniente de Empresa inscrita no ICMS e no Cadastro Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Alpestre, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS**: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços com inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes junto ao Setor de Fiscalização e Tributação do Município de Alpestre, fornecido a usuária final, pessoa física ou jurídica;

c) **CONTRIBUINTE MUNICIPAL**: Serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas (pagos até a data de vencimento, junto ao Município de Alpestre) e guias de recolhimento do IPVA 2009, exclusivamente de veículos emplacados em Alpestre/RS, desde que acompanhado do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo;

d) **PRODUTORES RURAIS**: As notas fiscais de venda do produtor rural com inscrição estadual no Município serão consideradas, inclusive aquelas de venda a consumidor final desde que já recolhido o tributo correspondente, exceto as transações entre produtores do mesmo Município.

II - DAS PREMIAÇÕES E DO SORTEIO DO PROGRAMA

Art. 3º- Serão distribuídos os prêmios abaixo descritos, por sorteio a ser realizado durante mateada no dia **29 de janeiro de 2010**, às 21h.





- 1º PRÊMIO:** O valor de R\$1.000,00 (um mil reais) em dinheiro;
2º PRÊMIO: O valor de R\$1.000,00 (um mil reais) em dinheiro;
3º PRÊMIO: O valor de R\$1.000,00 (um mil reais) em dinheiro;
4º PRÊMIO: O valor de R\$1.000,00 (um mil reais) em dinheiro;
5º PRÊMIO: O valor de R\$1.000,00 (um mil reais) em dinheiro;
6º PRÊMIO: O valor de R\$1.000,00 (um mil reais) em dinheiro;

§ 1º- O sorteio dos prêmios será realizado na data prevista no *caput* deste artigo em ato público aberto a comunidade em geral, sendo que o local será divulgado com antecedência pela Prefeitura em seus programas de divulgação dos atos da administração;

§ 2º- O sorteio dos prêmios será feito por meio das próprias cautelas, da seguinte forma: No dia marcado para o sorteio os recipientes contendo as cautelas serão deslacrados perante os presentes e as cautelas serão misturadas entre si, sendo arremessadas para o alto, e um dos presentes indicados no ato deverá pegar as cautelas arremessadas passando-as aos organizadores, para que seja lido e divulgado o nome do contemplado. A primeira cautela sorteada corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente em ordem inversa até a última cautela ser sorteada que corresponderá ao primeiro prêmio;

§ 3º- Os prêmios somente serão entregues após a conferência da validade das cautelas e mediante a comprovação de titularidade do requerente;

§ 4º- Somente serão adjudicados os prêmios sorteados aos contribuintes que comprovarem a inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria Municipal;

§ 5º- O direito a premiação prescreverá em 90 (noventa) dias a contar do sorteio.

Art. 4º- Os prêmios a serem distribuídos serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal mediante a emissão de nota de empenho logo após conhecido o resultado do sorteio.

Art. 5º- A cautela será fornecida mediante a apresentação de documentos citados no artigo 2º, cuja soma ou valor atinja:

- I. CONSUMIDORES e USUÁRIOS DE SERVIÇOS (notas fiscais): **uma cautela** a cada **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) cautelas por nota fiscal;
- II. CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: serão considerados os valores das Guias de recolhimento pagas até o vencimento sem as multas e juros, fazendo jus a uma cautela a cada **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, limitado ao máximo de 10 (dez) cautelas por guia de recolhimento;
- III. PRODUTORES RURAIS: será considerada a soma ou valor dos documentos de venda de produtos agropecuários que atinja o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, tendo como limite máximo a quantia de 10 (dez) cautelas por Nota Fiscal de Produtor (NFP);

§ 1º- Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar por parte de quem o receba, serão carimbados e rubricados por quem de direito. As notas poderão ser devolvidas ao participante após ser carimbada;

§ 2º- As cautelas serão controladas e entregues em ordem crescente, por meio do Setor de Fiscalização e Tributação do Município. A troca das notas fiscais e outros documentos válidos poderá ser efetuada até o dia anterior ao do sorteio, desde que seja dia útil, até às 11h30min.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Alpestre

§ 3º- Proprietários de empresa, funcionários e familiares não poderão trocar as notas da própria empresa.

III - DO LANCAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º- O Programa será lançado oficialmente a partir da data de publicação deste decreto.

IV - DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL

Art. 7º- A Educação Fiscal se dará com a realização de cursos, palestras, folders e campanhas desenvolvidas nas escolas municipais, bem como por meio de campanhas a serem promovidas pelas entidades sociais, comunidades, CPMs, entidades legalmente organizadas sem fins lucrativos.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo deverá orientar os professores e por meio destes, os alunos, objetivando o desenvolvimento de um processo que vise à construção de uma consciência voltada ao exercício da cidadania e propiciando a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controles social e fiscal do Município.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

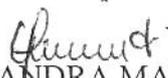
Art. 9º- Os prêmios não reclamados nos prazos do § 5º do artigo 3º deste regulamento serão objeto de sorteio extra em data a ser definida.

Art. 10- A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda com apoio das demais Secretarias.

Gabinete Prefeito Municipal de Alpestre/RS, aos 28 dias do mês de outubro de 2009.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


SANDRA MATIOSKI
Secretária Municipal de Administração Substituta

